



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **JULIO CESAR MIGON ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.579/0001-22 e estabelecida na Rua Capitão Marciano – 678 na cidade de Sertão/RS representada pelo seu representante legal, Sr. **JULIO CESAR MIGON**, inscrito no CPF sob o nº 974.349.810-91 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 25/2022 e Pregão Presencial nº 09/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos motoristas/operadores e demais insumos sob o regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme anexo deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 376.400,00** (Trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 33/2022.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Roque Mertz ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Obras

Locação de Máquinas e Equipamentos

10334 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “**horas-máquina**” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

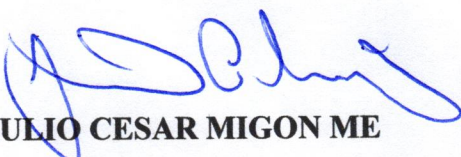
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

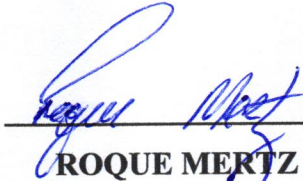
9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 18 de abril de 2022.

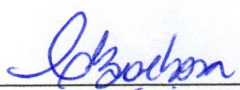

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JULIO CESAR MIGON ME
JULIO CESAR MIGON
CONTRATADO


ROQUE MERTZ
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: **Érica Zapparolli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: **Matrícula nº 1505**


Nome: **CASSIA R.J.S. BARBOSA**
CPF: **029.432.180.22**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos motoristas/operadores e demais insumos sob o regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	<u>Caminhão basculante truck</u> Veículo com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte de cascalho, sendo necessários no mínimo 2 (dois) caminhões. Veículo a diesel, com no mínimo de 260 a 350 CV com ano de fabricação não inferior a 2018 em bom estado de conservação e manutenção.	Hora	1.000	R\$ 180,00
2	<u>Retroescavadeira</u> Retroescavadeira a diesel, com no mínimo de 75 a 91 HP, com ano de fabricação não inferior a 2019 em bom estado de conservação e manutenção, com cabine, ar condicionado e sistema de segurança ROPS/FOPS.	Hora	300	R\$ 196,00
3	<u>Trator de Esteira</u> Trator de esteira a diesel, com no mínimo de 120hp, com lâmina, ano de fabricação não inferior a 2019, em bom estado de conservação e manutenção.	Hora	200	R\$ 342,00
4	<u>Escavadeira</u> Escavadeira hidráulica sobre esteiras,	Hora	200	R\$ 346,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

peso operacional mínimo 21 toneladas, concha capacidade de 1,5m³ com combustível, operador, transporte, ano não inferior a 2020, manutenção e outras despesas necessárias para serviço de afrouxamento de cascalho e terraplenagens.			
--	--	--	--

Importante: Os veículos/máquinas deverão dispor de horímetro para medição/aferição de horas/minutos de trabalho.

JUSTIFICATIVA: As contratações pretendidas se fazem necessárias para atender as demandas de serviços públicos, a serem prestados quando necessários. Ressalta-se que o Poder Executivo possui um número reduzido de máquinas e veículos de transporte de cargas, sendo insuficientes para atender as demandas de serviços.

A disponibilização de mais recursos/meios permitirá ao Município imprimir um ritmo mais rápido de execução das obras de recuperação das estradas do interior do município e de outras demandas que se apresentarem. Também o fato da necessidade de caminhões com capacidade acima de 15 toneladas justifica-se pelo volume de serviços a ser realizado, sendo que menor capacidade implicará em maior número de viagens e por conseguinte maior custo.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Menor Preço por item (hora).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, posterior a verificação e consequente aceitação do objeto.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Território do Município de Coxilha/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 25/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS: Para fins de pagamento dos serviços elencados serão consideradas as “**horas**” efetivamente realizadas, desde que autorizadas pelos Secretários Municipais de Obras e de Agricultura.

DO PREÇO: No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração inclusive do motorista, deverão ser computados o lucro e todos os custos (combustíveis, lubrificantes, pneus, insumos), inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, inclusive decorrentes de acidentes.

Handwritten signature and initials in blue ink.

